ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

Ofício 64/GP/2018

Colniza-MT, 16 de Fevereiro de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Serve-se do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei Municipal de nº. 009/2018, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colhe-se o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 16 / 02 / 2018
Hora: 12 : 59
Protocolo Nº 1126
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

MENSAGEM N°. 009/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal n°. 09/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, que em súmula: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Nobres Vereadores, tem-se a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei n°. 09, de 16 de fevereiro de 2018, que solicita autorização para o Poder Executivo realizar parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativas às competências de setembro de 2017; outubro de 2017; novembro de 2017; dezembro de 2017; e décimo terceiro de 2017, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Colniza-MT, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Colniza/MT, sendo que a proposta solicita o parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, leva-se ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se e aguarda-se que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento do Município de Colniza - MT, renova-se os votos de estima e consideração.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminha-se o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 16 de fevereiro de 2018.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 16 / 02 / 2018
Hora: 12 : 59
Protocolo Nº 1126
ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 09/2018

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, / /
( ) Sim ( ) Não
C/ Emenda
Presidente

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CELSO LEITE GARCIA,** submete a esta **CÂMARA DE VEREADORES** para fins de apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas, e não repassadas pelo Município de Colniza/MT ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente as competências de setembro a dezembro de 2017, e, abono anual (13º salário) do exercício de 2017, ora no valor originário de **R$ 1.035.022,99, (um milhão trinta e cinco mil vinte e dois reais e noventa e nove centavos).**

§ 1º- O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º- Fica autorizado a firmar termo de confissão irretratável de dívida, ora referente ao montante dos débitos previdenciários a serem parcelados, e seus consectários legais, para tanto, nos termos dos artigos 348; 353; e, 354 do Código de Processo Civil.

Art. 3º- Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota (s) posterior (es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM e/ou FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Fica autorizado que seja efetuada a retenção na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de

Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 5°- Fica autorizado, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Art. 6°- Fica autorizado a reconhecer que eventuais créditos que o Município de Colniza – MT tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos do parcelamento a que alude o art. 1°., quitando-se nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Art. 7°- Fica autorizado o repasse dos valores retidos na forma dos artigos 3°, 4°, e, 5° à União.

Art. 8°- As despesas com a execução deste projeto de lei municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 9°- Este Projeto de Lei Municipal após transformado em Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 16 de fevereiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSS.

Foi solicitado o requerimento de parcelamento dos débitos do Município de Colniza junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e foi autorizado o parcelamento dos débitos em 60 parcelas de R$ 21.023,18 (vinte e um mil e vinte e três reais com dezoito centavos) conforme a tabela abaixo das competências de setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro e anexo I que acompanha este pedido.

COMPETÊNCIA	PRINCIPAL	JUROS MORA	M. MORA	TOTAL
Setembro 2017	R$ 249.825,76	R$ 6.720,30	R$ 49.965,15	R$ 306.511,21
Outubro 2017	R$ 230.375,34	R$ 4.883,94	R$ 46.075,07	R$ 281.334,35
Novembro 2017	R$ 230.573,60	R$ 3.643,04	R$ 46.114,72	R$ 280.331,36
Dezembro 2017	R$ 173.716,39	R$ 1.737,15	R$ 34.743,28	R$ 210.196,82
Décimo Terceiro 2017	R$ 150.531,90	R$ 2.378,39	R$ 30.106,38	R$ 183.016,67
TOTAL GERAL	R$ 1.035.022,99	R$ 19.362,82	R$ 207.004,60	**R$ 1.261.390,41**

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, / /
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

João Paulo Miquelin Todesco
Contador CRC MT 019353/O-8

João Paulo M. Todesco
Contador
CRC-MT 019353/0-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE ORDINÁRIO

Contribuinte: MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 04.213.687/0001-02 (X) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Endereço: AV TARUMA, 33 - CENTRO

Cidade: COLNIZA UF: MT CEP: 78.335-000

Representante Legal/Procurador:

CPF do Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT
( ) Sim ( ) Não
C/ Emenda
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 04.213.687/0001-02 (x) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária No. Parcelamento: 623707594

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.607.435-1	09/2017 - 13/2017	-	1.035.022,99

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 08/02/2018 às 11:32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT,
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

missão: 08/02/2018 11:33:17 Página: 1/3

evedor: 04.213.687/0001-02 MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL Data de Negociação: 08/02/2018

RF: 10.001.170 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão do Poder Público

rocesso: 14.607.435-1 Estabelecimento: 04.213.687/0001-02 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

ompetência/Rubricas /2017	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
IPRESAS	236.786,44	0,00	0,00	0,00	0,00	47.357,29	0,00	0,00	0,00	
		6.369,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.513,28
.T	11.839,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367,86	0,00	0,00	0,00	
		318,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.525,65
DMINISTRADOR/AUTONO O	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	
		32,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,28
tais Competência:	249.825,76	6.720,30	0,00	0,00	0,00	49.965,15	0,00	0,00	0,00	306.511,21

ompetência/Rubricas /2017	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
MPRESAS	217.000,90	0,00	0,00	0,00	0,00	43.400,18	0,00	0,00	0,00	
		4.600,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.001,49
AT	10.850,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170,01	0,00	0,00	0,00	
		230,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.250,07
DMINISTRADOR/AUTONO O	2.524,40	0,00	0,00	0,00	0,00	504,88	0,00	0,00	0,00	
		53,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.082,79
tais Competência:	230.375,34	4.883,94	0,00	0,00	0,00	46.075,07	0,00	0,00	0,00	281.334,35

ompetência/Rubricas /2017	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
MPRESAS	215.238,48	0,00	0,00	0,00	0,00	43.047,70	0,00	0,00	0,00	
		3.400,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.686,94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

nissão: 08/02/2018 11:33:17

evedor: 04.213.687/0001-02 MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL

RF: 10.001.170 **Modalidade:** RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão do Poder Público **Data de Negociação:** 08/02/2018

rocesso: 14.607.435-1 **Estabelecimento:** 04.213.687/0001-02 **Situação:** INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

mpetência/Rubricas	Principal	Juros Mora	Juros Tlc	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	
2017	Real	Juros Selic	Poupança	INPC	Selic/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selic/M. Isol.	Selic Encargos	Total
ais Competência:	150.531,90	2.378,39	0,00	0,00	0,00	30.106,38	0,00	0,00	0,00	183.016,67

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

nissão: 08/02/2018 11:33:21 Página: 1/1

evedor: 04.213.687/0001-02 MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL Data de Negociação: 08/02/2018

RF: 10.001.170 **Modalidade:** RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão do Poder Público

rocesso: 14.607.435-1 **Estabelecimento:** 04.213.687/0001-02 **Situação:** INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

ompetência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofici Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
9/2017	249.825,76	0,00	0,00	0,00	0,00	49.965,15	0,00	0,00	0,00	
		6.720,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.511,21
0/2017	230.375,34	0,00	0,00	0,00	0,00	46.075,07	0,00	0,00	0,00	
		4.883,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.334,35
11/2017	230.573,60	0,00	0,00	0,00	0,00	46.114,72	0,00	0,00	0,00	
		3.643,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.331,36
12/2017	173.716,39	0,00	0,00	0,00	0,00	34.743,28	0,00	0,00	0,00	
		1.737,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.196,82
13/2017	150.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	30.106,38	0,00	0,00	0,00	
		2.378,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.016,67
Totais Processo:	1.035.022,99	19.362,82	0,00	0,00	0,00	207.004,60	0,00	0,00	0,00	1.261.390,41

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

missão: 08/02/2018 11:33:23 Página: 1/1

evedor: 04.213.687/0001-02 MUNICIPIO DE COLNIZA PREFEITURA MUNICIPAL Data de Consolidação: 08/02/2018

RF: 10.001.170 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão do Poder Público

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL – TOTAL GERAL

PRINCIPAL	1.035.022,99	MULTA DE MORA	207.004,60	
JUROS DE MORA	0,00	MULTA DE OFÍCIO	0,00	
JUROS DE TR	0,00	SELIC M. DE OFÍCIO	0,00	
JUROS SELIC	19.362,82	MULTA ISOLADA	0,00	
IPC	0,00	SELIC M. ISOLADA	0,00	
INPC	0,00	HONORÁRIOS	0,00	
POUPANÇA	0,00	ENCARGOS LEGAIS	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	JUROS HON. REFIS	0,00	
		SELIC ENCARGOS	0,00	1.261.390,41

CNPJ/CEI — VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL — TOTAL ESTABELECIMENTO

04.213.687/0001-02

PRINCIPAL	1.035.022,99	MULTA DE MORA	207.004,60	
JUROS DE MORA	0,00	MULTA DE OFÍCIO	0,00	
JUROS DE TR	0,00	SELIC M. DE OFÍCIO	0,00	
JUROS SELIC	19.362,82	MULTA ISOLADA	0,00	
IPC	0,00	SELIC M. ISOLADA	0,00	
INPC	0,00	HONORÁRIOS	0,00	
POUPANÇA	0,00	ENCARGOS LEGAIS	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	JUROS HON. REFIS	0,00	
		SELIC ENCARGOS	0,00	1.261.390,41

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT ___/___/___
C/ Emenda ( ) Sim ( ) Não
Presidente